



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



LEI MUNICIPAL Nº 444 DE 11 DE OUTUBRO DE 1988.

**EMENTA:** Autoriza o Executivo Municipal a conceder investimento de área sob lavratura de Escritura de Cessão de Uso.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Cessão de Uso de 892,60 m<sup>2</sup> de terras, correspondente a área nº 01, destinada a Promoção do Desenvolvimento Econômico do Município, assinalada na Planta de Levantamento Topográfico, à firma Metalúrgica Farragó LTDA.

Art. 2º - A área acima descrita se destina a instalação de uma indústria e comércio de artefatos e bijouterias de metais, não podendo ser dada outra destinação a área, salvo autorização expressa do Executivo, ouvida a Câmara Municipal.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a lavrar Escritura de Cessão de Uso, do respectivo Terreno, nos termos da presente Lei Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, 11 DE OUTUBRO  
1988.

  
RUBENS JOSÉ DE MACEDO

- Prefeito Municipal -